



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO TIC/UFF Nº 2, DE 20 DE SETEMBRO 2023

Estabelece a compensação de carga horária faltante de disciplinas optativas com a carga horária sobressalente de Atividade Complementar, até o limite máximo de 10 (dez) horas, para todos os discentes do curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 4º do Art. 53 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (Resolução CEPEX nº 1/2015), **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica automaticamente compensada a carga horária faltante de disciplinas optativas com a carga horária sobressalente de Atividade Complementar, até o limite máximo de 10 (dez) horas, para todos os discentes do curso.

Art. 2º. A Secretaria do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação fará os trâmites necessários para a efetivação da compensação a que se refere o Art. 1º.

Parágrafo único. A compensação será efetivada ao término de cada semestre, para todos os discentes formandos, na ocasião dos trâmites para homologação da integralização curricular para fins de expedição do diploma, sendo desnecessário qualquer tipo de solicitação formal por parte de discente com esse objetivo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRAVO

Presidente do Colegiado do Curso de Ciência da Computação
Coordenadora do Curso de Graduação em Ciência da Computação

#####